EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016 e do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, resolve:

TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016, com repasse de recursos públicos financeiros, entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e da BRASILIA ESPORTES (FIDAS FUTSAL), Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº 24.793.845/0001-40, cujo objeto visa a realização da "11ª Copa Regional - Centro-Oeste - Adulto Masculino". Destaca-se que a BRASÍLIA ESPORTES (FIDAS FUTSAL) é a única entidade detentora do direito de organizar e sediar no Distrito Federal o evento denominado "11ª Copa Regional - Centro-Oeste - Adulto Masculino", em nome da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, CNPJ nº 09.519.687/0001-40. Desta forma, em virtude da singularidade do objeto da parceria torna inexigível o chamamento público, nos termos da legislação supramencionada. RENATO JUNOUEIRA, Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA DE COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO Nº: 00391-00009297/2023-81. INTERESSADO: Alto do Sol Empreendimentos Imobiliários. PROCURADOR: Paolla Ouriques Cruz - OAB/DF 34.217. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 7482/2023. RELATOR: Heloisa Kehrig de Souza e Silva - Sinduscon/DF.

Fica o Alto do Sol Empreendimentos Imobiliários e sua representante legal a senhora Paolla Ouriques Cruz - OAB/DF 34.217, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal -CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 77º reunião ordinária, ocorrida em 05 de setembro de 2025, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7482/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento do recurso para: 1. Manter o Auto de Infração nº 07482/2023 e o Termo de Embargo/Interdição nº 02116/2023, diante da configuração do art. 54, X, da Lei Distrital nº 41/1989 em área da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. 2. Manter as agravantes I (reincidência/continuidade), II (vantagem econômica), VI (dolo) e VIII (área protegida 3. Manter a multa em 584 UPDF, por proporcionalidade e motivação constantes no RAF. 4. Manter o embargo até o cumprimento de marcos mínimos de licenciamento (protocolos, estudos/peças técnicas, submissão e aprovação do projeto e licenças). 5. Solicitar ao IBRAM informar o andamento do proc. SEI nº 00391-00010648/2023- 04 (licenciamento corretivo). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto nº 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental -IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2025

PROCESSO Nº: 00391-00009896/2024-85. INTERESSADO: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília Ltda. PROCURADOR: Thiago Ribas Barbosa Moreira - OAB/DF 30.545. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 11724/2024. RELATOR: Cínthia Moutinho de Oliveira - Caci/DF.

Fica a Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília Ltda e seu representante legal o senhor Thiago Ribas Barbosa Moreira - OAB/DF 30.545, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 78° reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 11724/2024, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, mantendo integralmente todas as penalidades aplicadas, incluindo a advertência e a multa de R\$ 53.120,95 (cinquenta e três mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos) - 101 UPDFs/2024, com fundamento nos arts. 45, I e II, 48, II, 49, II e 52, I, da Lei Distrital nº 41/1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 3 do Decreto nº 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2025

PROCESSO N° : 00391-00010825/2023-44. INTERESSADO: Direcional Taguatinga Engenharia LTDA. PROCURADOR: Marcos Menezes Campolina Diniz. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n° AI 6583/2023. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki - Caci/DF.

Fica a Direcional Taguatinga Engenharia LTDA e seu representante legal o senhor Marcos Menezes Campolina Diniz, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAl/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 78º reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6583/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido, ratificando integralmente a Decisão nº 58/2025 - SEMA/GAB/AJL, para manter a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 6583/2023, em desfavor da Direcional Taguatinga Engenharia Ltda. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto nº 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 23/2025

PROCESSO N°: 00391-00005284/2024-13. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 10278/2024. RELATOR: 1º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo - PM/DF.

Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e seu representante legal o senhor Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal -CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 78º reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 10278/2024, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 101/2025 - SEMA/GAB/AJL (176364334), que confirmou a Decisão nº 214/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (164958501), para manter a penalidade de advertência por escrito, com a determinação de que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP remova as construções não regularizáveis da área de preservação permanente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pela prática da infração prevista no art. 54, XXIII, da Lei Distrital nº 41, de 1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto nº 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2025

PROCESSO N°: 00391-00003597/2024-37. INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. PROCURADOR: José de Castro Meira Júnior - Gerente do Consultivo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 10501/2024. RELATOR: Carolina Mota da Cunha - OAB/DF.

Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e seu representante legal o senhor José de Castro Meira Júnior - Gerente do Consultivo5, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 78º reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 10501/202, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB, confirmando integralmente a Decisão nº 110/2025 - SEMA/AJL(176691924), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental nº 10501/2024 (138987220), mantendo-se as penalidades de advertência, para "realizar reparos e manutenções preventivas, a fim de evitar novas ocorrências" e multa no valor de R\$ 53.120,95 (cinquenta e três mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos) - 101 UPDF's 2024, por transgressão ao art. 54, inciso XII, da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto nº 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2025

PROCESSO Nº: 00391-00007480/2023-41. INTERESSADO: Distribuidora Alessandra Martins Com. de Bebidas LTDA. PROCURADOR: A mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 10123/2023. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SO/DE.

Fica a Distribuidora Alessandra Martins Com. de Bebidas LTDA, NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 78º reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 10123/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e parcialmente provido o recurso interposto, sugerindo a reforma da Decisão SEI-GDF nº 776/223 - IBRAM/PRESI/CIIU/CTIA (127797997), proferida em 1ª instância, e mantendo a Decisão nº 24/2025 - SEMA/GAB/AIL (167140365) para manter a penalidade de multa, reduzindo esta ao montante de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), nos moldes dos artigos